



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.368/2021

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de Monte Santo de Minas, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Santo de Minas o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, abrangidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” e pela Lei nº 14.188/2021.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro:

I – A mulher pode dizer “sinal vermelho”, ou

II- Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de “x” feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º Qualquer pessoa a quem for mostrado esse caractere na palma da mão ou fazer o apelo previsto, deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá coletar o nome da vítima, o endereço e telefone, acionar imediatamente um dos seguintes canais telefônicos da Polícia Militar: 3591-2278, 3591-6309, 180 ou 190 e reportar a situação.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 14.188/2021, através dos órgãos competentes, promover ações para a integração e total cooperação da sociedade civil, devendo realizar campanhas educativas, ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenho sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta das despesas orçamentárias já existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

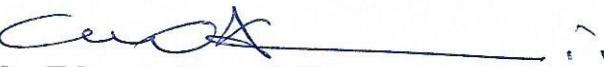
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 6º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 13 de setembro de 2021.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal